



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 226140/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL
INTERESSADO: JOSÉ SCHNEIDERS, NELSON FERNANDES DOS SANTOS
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 1430/16 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL**, exercício de 2014. Julgamento pela **REGULARIDADE** das Contas.

RELATÓRIO

As contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL**, relativas ao exercício de 2014, foram encaminhadas pelo seu Presidente, **Sr. José Schneiders**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE CONCLUSIVA DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

A Unidade Técnica, após análise da documentação apresentada, emitiu a **Instrução 494/2016** (peça nº 20), concluindo pela **REGULARIDADE** das Contas da **CÂMARA MUNICIPAL**.

A Diretoria de Contas registrou que tais conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergência nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **Parecer nº 1.124/16** (peça nº 22), da lavra da Procuradora Valéria Borba, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomenda o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas da Entidade, exercício de 2014, corroborando com a conclusão da Diretoria de Contas Municipais.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a Diretoria de Contas Municipais e o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) que esta Corte Julgue pela **REGULARIDADE** as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL**, exercício de 2014, de responsabilidade do seu Presidente, **Sr. Nelson Fernandes dos Santos, CPF 476.416.659-34**.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela **REGULARIDADE** das contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL**, exercício de 2014, de responsabilidade do seu Presidente, **Sr. Nelson Fernandes dos Santos, CPF 476.416.659-34**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2016 – Sessão nº 12.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente